



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

- 1. PROCESSO Nº 017/2023** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 25 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Campinense Clube incurso no Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL 01/2023

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, José Gomes de Lima Neto de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados, encontram-se na **PAUTA** da sessão que se realizará na **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023 com início às 18h00min** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Para participar favor entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 289/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Rafaela Araújo Batista, atleta do Botafogo Clube incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**
2. **PROCESSO Nº 292/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 27 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258, caput do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
3. **PROCESSO Nº 301/2022** – Jogo: VF4 Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal). **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Wendel Christian das Chagas Silva, incurso no Art. 254, §1º, inciso I c/c o Art. 258, ambos do CBJD e de Carlos Eduardo Soares Alves, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD, atletas do VF4 Futebol Clube e Wesley Sousa Nascimento, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 002/2023** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 07 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
5. **PROCESSO Nº 005/2023** – Jogo: Campinense Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 12 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**
6. **PROCESSO Nº 011/2023** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 19 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Lucas Lourenço da Silva, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Carlos Airon Silva de Melo, preparador físico, incurso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, ambos do Sousa Esporte Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
7. **PROCESSO Nº 014/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 22 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Treze Futebol Clube ambos incursos no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
8. **PROCESSO Nº 017/2023** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 25 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Campinense Clube incurso no Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 017/2023

PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE x CAMPINENSE ESPORTE CLUBE

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CAMPINENSE ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 191, I, §2º, c/c art. 213, §1º, ambos do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio Mariz (O Marizão), em Sousa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ocorrências / Observações	
FOI RESPEITADO "1" HUM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓS-TUMA AS VÍTIMAS DA COVID-19. POLÍCIAMENTO SOB O COMANDO DO CAPITÃO ELTON MÉDICO JEFFERSON VENÍCIUS CRM 9447. HAVIA AMBULÂNCIA COM DESEFIBRILADOR NO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE AOS 30 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO PARALISEI A PARTIDA POR APROXIMADAMENTE 1 "HUM" MINUTO, APÓS A TORCIDA DA EQUIPE DO CAMPINENSE ADENTRAR A SUA PARTE RESERVADA NO ESTÁDIO E IR EM DIREÇÃO DA TORCIDA DA EQUIPE DO SOUTA, CAUSANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO NA PORTÃO QUE SEPARA AS DUAS TORCIDAS. INFORMO QUE A POLÍCIA MILITAR CONTEVE RAPIDAMENTE A AÇÃO DOS TORCEDORES EFETUANDO DISPAROS COM "MUNICIÓN DE BARRICA". APÓS ISSO A PARTIDA CONTINUOU NORMALMENTE.	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, a equipe do Campinense, através do comportamento da sua torcida, violou o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **causar tumulto; colocação em risco da integridade física da torcida adversária e de seus próprios integrantes.**

A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento

I - de obrigação legal; (AC).

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”

Tais fatos ferem, ainda:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

*§ 1º **Quando a desordem, invasão** ou lançamento de objeto **for de elevada gravidade** ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).*

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR).” (grifamos).

O Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) é claro quando afirma:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza.”

A jurisprudência brasileira reitera esses fatos, inclusive, ainda para fatos análogos, acolhendo punição aos culpados, vejamos:

“América-RN é punido pelo STJD com perda de um mando de campo por atos de vandalismo de torcedores em jogo da Série D.

Clube anunciou que vai recorrer da decisão. Próximo confronto do Alvirrubro em casa é contra a Jacuipense, pela primeira fase do mata mata da Série D, no dia 31 de julho

Por Redação do ge

20/07/2022 18h06 Atualizado há 6 meses

*O América-RN foi punido pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) com a perda de **um mando de campo** e **multa** por conta de atos de vandalismo protagonizado por torcedores alvirrubros no estádio Almeidão, em João Pessoa, no jogo contra o São Paulo Crystal pela Série D, no dia 11 de junho.*

Pelo ocorrido, a 2ª Comissão Disciplinar do STJD decidiu pela perda de mando de campo do clube e multa de R\$ 3 mil, por infração ao artigo 213, inciso 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que prevê punição "quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo".

(<https://ge.globo.com/rn/futebol/times/america-rn/noticia/2022/07/20/america-rn-e-punido-pelo-stjd-com-perda-de-um-mando-de-campo-por-atos-de-vandalismo-de-torcedores-em-jogo-da-serie-d.ghtml>).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

JOINVILLE DENUNCIADO POR ATRASO E DESORDEM.

O atraso, arremesso de rojões e tentativa de invasão de torcedores no campo da Arena Joinville na partida contra o Avaí pode render multa alta e perda de mando de campo ao Joinville na Série B do Campeonato Brasileiro. O processo entrou em pauta e será julgado na próxima sexta, dia 14 de outubro, a partir das 10h30, pelos Auditores da Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol.

O episódio ocorreu no dia 23 de setembro, em jogo válido pela 27ª rodada da Série B. No relatório o árbitro Bruno Arleu de Araújo relatou o atraso de um minuto no retorno da equipe do Joinville para o reinício do jogo, além de rojões e arremesso de objetos no gramado da Arena.

“Aos 47 minutos do 2º tempo, a partida ficou paralisada por 10min, devido ao arremesso de morteiros, rojões e fogos de artifício dentro do gramado, atrás do gol onde estava atuando o goleiro do Joinville (que quase foi atingido) e que fica situado a esquerda da tribuna de honra, onde fica localizada a torcida do Joinville. Durante a paralisação, foram arremessados objetos dentro do gramado (chinelos e garrafas), sendo observado também que diversos torcedores do Joinville pularam a grade de proteção que divide a arquibancada do campo de jogo em direção ao campo, apenas recuando com a chegada da Polícia Militar. Cumpro informar que após o supracitado tempo de paralisação, e em contato com o Comandante do Policiamento local Major Celso, fui garantido pelo mesmo a dar continuidade a partida com o posicionamento de policiais militares atrás da referida meta, reiniciando o jogo, e cumprindo o tempo de jogo que faltava, terminei a mesma sem maiores problemas”, narrou o árbitro.

A Procuradoria destacou a necessidade de paralisação da partida por 10 minutos e afirmou que o estádio virou uma praça de guerra. Ainda de acordo com a Procuradoria, imagens mostram que o goleiro do clube mandante quase foi acertado e precisou deixar o gol em direção ao meio de campo. Para a Procuradoria os arremessos e desordem não foram de pequena intensidade e merecem ser punidas com a perda de mando de campo.

Pelo atraso, o clube foi denunciado no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê multa de até R\$ 1 mil por minuto. **Já pelo arremesso e tentativa de invasão, o Joinville responderá ao artigo 213 do CBJD com o pedido de aplicação do parágrafo 1º. O artigo 213 prevê multa de até R\$ 100 mil por cada inciso e perda de até 10 mandos de campo, caso a infração for de elevada gravidade.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

(www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem). (grifamos).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados são de responsabilidade somente do clube ora denunciado, haja vista que foi decorrente de comportamento exclusivo de sua torcida, o que poderia causar mal maior, violando frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 191, I, §2º, c/c art. 213, §1º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 30 de janeiro de 2023.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB